

PROCESSO CEE Nº 0659/81

INTERESSADO: KAZUO KATO

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Química na FCL de Avaré

RELATOR: Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1126/81 - CEIG - APROVADO EM 22 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré faz a indicação do Sr. Kazuo Kato para lecionar, como Professor I, a disciplina Química, obrigatória para o Curso de Ciências, em substituição ao Sr. Osvaldo Francisco Noce.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é farmacêutico-Bioquímico (Araraquara-1944).

2.2 - Tem experiência profissional (laboratório de Análises Clínicas) e no ensino de 2º grau.

2.3 - Fez II (doze) cursos de curta duração, todos pertinentes.

2.4 - Participou de reuniões científicas.

2.5 - Tem um trabalho publicado.

2.6 - A carga horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Kazuo Kato para lecionar, como Professor I, a disciplina Química, destinada ao curso de Ciências da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré até o fim do ano letivo de 1982, período em que deverá fazer curso de especialização ou pós-graduação na área para fazer jus a nova indicação.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Amendo Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damiy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.06.81

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente